Artigo 7º - Poderá o Executivo Municipal, realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, em qualquer mês do exercício financeiro, para atender insuficiências de caixa, observado o Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Artigo 8º - Realizar Operação de Crédito dentro das normas e determinação estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, conforme dispõe o Artigo 167, Inciso III, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 98 da Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução nº 69, de 14/12/95, do Senado Federal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor à 1º (primeiro) de janeiro de 1.997, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Dr. Valter Braz Cavinato.
Prefeito Municipal.

Lei nº 1.064/97

Cria os Departamentos Municipais que menciona, os cargos em comissão a eles inerentes,

bem como o de Procurador Jurídico Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal, os seguintes órgãos:

I - Departamento Municipal da Administração;

II - Departamento Municipal das Finanças;

III - Deport. Munic. de Recursos Humanos e Pessoal;

IV - Departamento Munic. da Educação, Cultura e Esportes;

V - Departamento Municipal da Saúde e do Bem-estar Social;

VI - Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras;

VII - Departamento Municipal da Agricultura e Abastecimento;

VIII - Departamento Municipal de Tributação;

IX - Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 2º - Ficam criados, no âmbito de cada Departamento Municipal, de que trata o art. 1º desta lei, os seguintes cargos em comissão (CC), com os respectivos símbolos, níveis e vencimentos mensais fixados segundo a tabela abaixo:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL MÍNIMO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS MENSAIS
01	Diretor de Departamento	Médio (*)	CC1	R$ 1.500,00
01	Chefe de Serviço	Médio	CC2	R$ 750,00
03	Sub-chefe de Serviço	Básico	CC3	R$ 450,00
03	Auxiliar	Básico	CC4	R$ 250,00

(*) Exceto para os cargos em comissão que exijam formação universitária específica.

Parágrafo único. O estabelecimento das atribuições e a definição da competência, deveres e responsabilidades dos titulares dos cargos em comissão (CC) far-se-ão pelo Chefe do Executivo Municipal, através de ato administrativo (art. 69, LOM).

Art. 3º - Fica criado 01 (hum) cargo em comissão (CC) de Procurador Jurídico Municipal, símbolo CC1, nível superior, com vencimentos mensais fixados em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para representar e defender os interesses do Município de Cambará, judicial e extrajudicialmente, emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe forem submetidas e instaurar sindicância e processos disciplinares, sempre que solicitado.

Parágrafo único - Havendo sobrecarga de serviços sob a responsabilidade do Procurador Jurídico Municipal, o Município de Cambará através do Chefe do Executivo, poderá contratar advogado de sua confiança, escolhido livremente, para realizar trabalhos específicos e urgentes, cujos honorários serão previamente ajustados, segundo a tabela da Ordem dos

Advogados do Brasil - Seção do Estado do Paraná

Art. 4º. Para os efeitos desta lei, considerem-se cargos em comissão (CC), qualquer que seja a sua denominação, símbolo, nível e vencimentos mensais, aqueles de provimento em caráter provisório e precário, para o exercício de funções de confiança, cujos titulares são nomeados e exonerados ad nutum, pelo Chefe do Executivo Municipal sem caracterizar vínculo de emprego entre os seus ocupantes e o Município de Cambaré.

Art. 5º - Poderá o Chefe do Executivo Municipal nomear a mesma pessoa para exercer mais de um cargo em comissão (CC), caso em que o seu titular perceberá apenas um dos respectivos vencimentos, de sua livre opção, respeitadas as demais disposições constitucionais aplicáveis neste sentido.

Art. 6º - Retroagindo os seus efeitos desde 01 de janeiro de 1997, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso III e seus parágrafos 1º e 2º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.023/94, bem como os seus anexos VII, VIII, XI e XII.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambaré, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Ali Hamzé
Prefeito Municipal.